



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre os procedimentos para incentivo e apoio à participação de estudantes do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) em eventos que envolvam a representação estudantil.

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

Considerando a Resolução n.º 9 de 03 de julho de 2020 que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG e revogação da Resolução n.º3/2019.

RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir os procedimentos para incentivo e apoio à participação de estudantes do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) em eventos que envolvam a representação estudantil.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa disciplina as orientações para o incentivo e apoio financeiro para a participação de estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Graduação, regularmente matriculados no IFMG, em eventos de representação estudantil, de modo a:

1. incentivar a formação e organização dos estudantes em suas instâncias representativas;
2. apoiar a participação em eventos de representações estudantis e de movimentos sociais,
3. fortalecer a formação e a atuação política do estudante, bem como estimular a sua participação em eventos estudantis.

**Parágrafo Único:** Caberá aos *campi* do IFMG disponibilizarem o apoio financeiro para a participação de estudantes em eventos locais e regionais de representação estudantil, seguindo os critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Considera-se como evento de representação estudantil aquele cujas atividades objetivam incentivar e promover a participação ativa dos estudantes na política estudantil, junto às organizações estudantis locais, regionais e nacionais.

**Art.4º.** O apoio para participação de estudantes em eventos de representação estudantil, tem por finalidade apoiar financeiramente gastos relativos ao transporte, quando não ofertado pelo *campus* ou pela Reitoria do IFMG, à hospedagem, quando não houver alojamento para os estudantes participantes do evento, à alimentação e/ou ao pagamento da taxa de inscrição.

**§1º** Não serão pagas despesas com transporte realizado com veículos particulares ou quando fornecido pelo *campus* ou pela Reitoria do IFMG.

**§2º** Não será concedido apoio para hospedagem ou alimentação quando fornecidos pela organização do evento.

**Art. 5º.** Poderão solicitar apoio financeiro para participação em eventos estudantis, os estudantes dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Curso Técnico Integrado, Concomitante ou Subsequente) e os estudantes dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados no IFMG.

**Art.6º.** A solicitação de apoio financeiro poderá ser deferida, total ou parcialmente, ou indeferida pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE), conforme disponibilidade orçamentária, bem como do equilíbrio financeiro da Instituição.

**Art. 7º.** Não é permitido ao estudante acumular o recurso obtido através do IFMG com o de qualquer outra instituição ou órgão de fomento para o pagamento da(s) mesma(s) despesa(s).

**Art. 8º.** Serão concedidos, no máximo, 02 (dois) apoios financeiros, por ano, a um mesmo estudante para participação em eventos de representação estudantil.

**Art. 9º.** Não será concedido qualquer tipo de apoio financeiro aos estudantes que tenham prestação de contas pendente em relação a outro(s) apoio(s) recebido(s) anteriormente pelo IFMG.

**Art. 10.** Os pedidos de apoio financeiro para participação em eventos de representação estudantil deverão ser encaminhados para a DIRAE com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento para análise e deferimento.

**Art. 11.** Caso o estudante demandante do apoio financeiro tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, os pais ou responsável legal deverão autorizar por escrito a participação do adolescente no evento, conforme Anexo I.

**§1º.** A concessão de apoio para o estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos para participar de algum evento estudantil fora da localidade de sua residência fica condicionada à disponibilidade de algum servidor do IFMG para acompanhá-lo durante todo o período da viagem.

**§2º.** É de responsabilidade do grupo de estudantes a articulação de servidor(es) do IFMG para acompanhamento das atividades previstas no evento de representação estudantil.

**§3º.** É aconselhável pelo menos 1 (um) servidor para acompanhar as atividades de um grupo de 20 (vinte) estudantes. No caso de estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, esse acompanhamento é obrigatório.

**§4º.** É de responsabilidade do servidor acompanhante encaminhar para a DIRAE a lista com os nomes dos estudantes que compareceram ao evento.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 12.** Para a solicitação de apoio ao estudante para a participação em eventos de representação estudantil, é necessário encaminhar para a DIRAE via email ([dirae@ifmg.du.br](mailto:dirae@ifmg.du.br)) os seguintes documentos:

**I)** Para os pedidos individuais:

- a) Requerimento de solicitação do apoio financeiro (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pela coordenação de assistência estudantil ou órgão equivalente do *campus*;
- b) Documento que comprove a representatividade ou mandato do estudante em entidade de representação estudantil (quando for o caso);
- c) Cópia da programação do evento de representação estudantil;
- d) Comprovante da matrícula ativa do estudante;
- e) Cópias dos seguintes documentos do estudante: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade;
- f) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente) para o depósito do apoio;
- g) Comprovante da conta corrente ou cópia da frente do cartão da conta do estudante;
- h) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos. (Anexo I).

**II)** Para os pedidos coletivos (responsabilidade da representação estudantil)

- a) Planilha preenchida com os dados dos estudantes participantes do evento com a assinatura do responsável pelo preenchimento dos dados (Anexo III);
- b) Cópia da programação do evento de representação estudantil;
- c) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente) para o depósito do apoio (Anexo III);
- d) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos. (Anexo I).

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS VALORES DO APOIO

**Art. 13.** Os recursos financeiros destinados ao provimento do apoio para a participação em eventos nacionais de representação estudantil serão originários da Ação Orçamentária 2994, que trata da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 e outros programas e ações que converjam para a efetividade da assistência estudantil.

**Parágrafo único:** Caberá aos *campi* IFMG estabelecerem, em seus orçamentos anuais, os recursos para os eventos locais e regionais de representação estudantil.

**Art. 14.** O valor do apoio diário financeiro fica indexado conforme valores descritos na Política de Assistência Estudantil do IFMG e em Instrução Normativa atualizada que dispõe de normas complementares à Resolução nº 09 de 03 de julho de 2020:

- I. Eventos de 1 dia: 50% do valor da Bolsa Permanência 04;

- II. Eventos de 2 dias: 100% do valor da Bolsa Permanência 04;
- III. Eventos de 3 dias: 150% do valor da Bolsa Permanência 04;
- IV. Eventos de 4 dias: 200% do valor da Bolsa Permanência 04;
- V. Eventos de 5 dias ou mais: deverá ser avaliada pela DIRAE a possibilidade de apoio financeiro e o valor disponível a ser pago.

**Art. 15.** O estudante que não participar da atividade para a qual recebeu o apoio financeiro deverá efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), entregando a cópia do comprovante de depósito à DIRAE.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão tratados pela DIRAE vincula à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, situada na Reitoria do IFMG.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 26/02/2024, às 09:36, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1841024** e o código CRC **C25550E1**.